ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI Nº 554, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Versa sobre o protocolo TODOS POR TODAS, que institui uma gama de ações que deverão ser adotadas por estabelecimentos publicos e privados para acolher e atender mulheres vítimas de violência contra mulher em especial ao abuso sexual em suas dependências.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §1º do art. 157 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1° - Torna obrigatória a adoção do Protocolo TODOS POR TODAS, de Atenção à Dignidade da Mulher - Anexo I desta Lei, objetivando o cumprimento de medidas afirmativas, educativas e preventivas a violência contra a mulher e ao abuso sexual nas dependências dos seguintes estabelecimentos:

I- Repartições públicas, tais como: secretarias municipais, prestadores de serviços públicos, autarquias, entre outros;

II- Estabelecimentos comerciais voltados ao entretenimento, tais como casas noturnas, casas de show, bares e similares;

III- clubes, associações recreativas ou desportivas e academias.

§1º Dentre outras medidas descritas no Anexo I desta Lei, os estabelecimentos elencados nos incisos anteriores obrigar-se-ão a expor, no interior de suas dependências, em local de fácil visibilidade, preferencialmente próximo a entrada do estabelecimento e obrigatoriamente dentro dos banheiros femininos, cartazes que deverão conter os dizeres " ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE".

§2º Os cartazes mencionados no § 1º deste artigo, além do já disposto, deverão conter:

I- o número telefônico da Polícia Militar (190);

II- da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (180);

III- da Delegacia de Polícia Especializada em Crimes Contra a Mulher (92-3634-387);

IV- instruções básicas de como e a quem se reportar no interior do estabelecimento em caso de abuso e (ou) violência.

Art. 2º Os estabelecimentos descritos nos incisos I, II e III do art. 1º deverão capacitar os funcionários e servidores públicos, para a aplicação efetiva das medidas previstas nessa Lei.

Art.3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei instituindo modo de fiscalização, aplicação de advertência e multa em caso de descumprimento, para garantir sua fiel execução.

Art.4º A aplicação de multa do Art 3º em caso de descumprimento da lei serão aplicadas aos estabelecimentos privados.

Art.5º Os estabelecimentos privados e as repartições públicas, de que trata esta Lei, deverão adaptar-se às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão a cargo dos estabelecimentos nela elencados.

Art.7º As disposições desta lei aplicar-se-ão também às mulheres

transgênero.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 14 de novembro de 2023.

Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: TGCJWWCAR

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/11/2023 - Nº 3490. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br